



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ nº 34.626.416/0001-31
SETOR DE PESQUISA MERCADOLOGICA



FORMALIZAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
CUMPRIMENTO DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2024

À EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Brenda dos Santos Monteiro
Coordenadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 7.2025-002-FME - COMPLEMENTAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 032/2025 – COMPLEMENTAR
CHAMADA PUBLICA: 002/2025-FME COMPLEMENTAR

OBJETO:

A presente Chamada Pública tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DIRETAMENTE ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, E DE SUAS ORGANIZAÇÕES E COOPERATIVAS, DESTINADOS À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA, COMPREENDENDO O ITEM CACAU EM PÓ 100% (Cacau em pó puro, sem adição de açúcar ou outros ingredientes)**, durante o **ano letivo de 2025**, no âmbito do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (e suas alterações), e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio deste documento formaliza-se a Chamada Pública nº 002/2025-FME, com o objetivo de credenciar fornecedores da agricultura familiar, conforme as regulamentações específicas do PNAE e os dispositivos legais aplicáveis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação direta **via chamada pública** que permite a dispensa de licitação através de credenciamento para a contratação de pequenos produtores rurais, cooperativas ou associações, com vistas ao cumprimento de políticas públicas específicas, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Além disso, a contratação observa as seguintes normas complementares:

- **Lei nº 11.947/2009, art. 14** – Determina que ao menos 30% dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ nº 34.626.416/0001-31
SETOR DE PESQUISA MERCADOLÓGICA



- **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, com alterações da **Resolução CD/FNDE nº 21/2021** – Estabelece os critérios de execução do PNAE, inclusive no que tange ao processo de chamada pública;
- **Decreto Municipal nº 09/2024**, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Novo Repartimento/PA;
- **Decreto Federal nº 7.507/2011**, que trata da execução descentralizada e transferência obrigatória de recursos federais;

Instruções Normativas, Portarias do FNDE/MEC e orientações do TCU, que estabelecem diretrizes nutricionais e operacionais para a alimentação escolar no âmbito do PNAE.

PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

Nos termos do **art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021**, a estimativa de preços para contratações diretas deve observar a devida pesquisa de mercado, com critérios técnicos e metodológicos compatíveis com o objeto da contratação. Assim, a formação de preços da presente chamada pública baseou-se nas seguintes fontes:

- **Propostas e orçamentos apresentados diretamente por associações e cooperativas da agricultura familiar**, atendendo ao disposto nas diretrizes do PNAE;
- **Histórico de contratações anteriores** no âmbito do Município de Novo Repartimento e região, como previsto no inciso II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Análise técnica da **compatibilidade dos preços praticados** no mercado local, com observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e isonomia (arts. 5º, 11 e 37 da Lei nº 14.133/2021).

A Administração assegurou ampla consulta ao mercado e à cadeia produtiva da agricultura familiar local e regional, garantindo a competitividade e a seleção das propostas mais vantajosas à administração pública.

ENTIDADES CONSULTADAS:

1. Associação Contexto Habitat – CNPJ: 15.462.833/0001-41.
2. Cooperativa de Agricultura Familiar e Economia Solidária da AMA – CNPJ: 53.266.575/0001-17.
3. CM BATISTA -ME – CNPJ: 31.009.587/0001-23.

ITEM 39:	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
Fornecedor 1	Item 39: CACAU EM PÓ 100%. DESCRIÇÃO: Embalagem PLÁSTICA atóxica incolor, resistente, E hermeticamente fechada, contendo mínimo de 500 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de	6.974 QUILO	R\$ 180,00
Fornecedor 2			R\$ 182,00
Fornecedor 3			R\$ 175,00





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ nº 34.626.416/0001-31
SETOR DE PESQUISA MERCADOLÓGICA



	fabricante, data de processamento, validade e peso impresso na embalagem individual. Produto de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.		
--	---	--	--

O Mapa Comparativo de Preços, anexo a esta formalização, servirá de base para a elaboração do Termo de Referência e dos anexos do edital da Chamada Pública, nos termos do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Valor médio apurado: R\$ 179,00.

CONCLUSÃO:

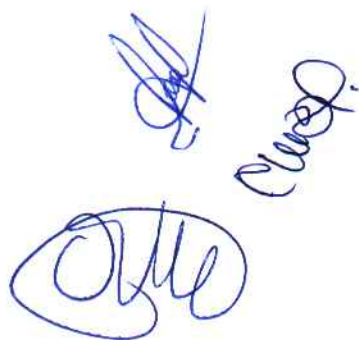
A presente formalização atende aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), promovendo a valorização da agricultura familiar, a geração de renda no campo e a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede pública municipal.

A contratação por chamada pública se justifica por sua adequação ao objeto, à natureza continuada do fornecimento e à necessidade de ampla participação dos fornecedores aptos, conforme prevê o §1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Novo Repartimento/PA, 16 de junho de 2025.


MAYARA BERGAMIM

Responsável por Pesquisas Mercadológicas
Secretaria Municipal de Fazenda





PREFEITURA DE
NOVO REPARTIMENTO
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP:
68.473-000 Telefone: (94) 3785-1120



Pará

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Governo Municipal de Novo Repartimento

Cotação.: 20250616001 - Comparativo por Fornecedor

Fls

053

Pag.: 0001

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
Proponente				
162640	CACAU EM PÓ 100%.			
ASSOCIACAO CONTEXTO HABITAT		6.974,0000	180,000	1.255.320,00
C M BATISTA - ME		6.974,0000	175,000	1.220.450,00
COOPERATIVA DE AGRICUL. FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIO DA AMA		6.974,0000	182,000	1.269.268,00
VALORES MÉDIOS :			179,000	1.248.346,00



Pará
Governo Municipal de Novo Repartimento

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor
Cotação.: 20250616001 - Menor Preço por Item

Pag.: 0002

PROPONENTE

Código	Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
C M BATISTA - ME					
162640	CACAU EM PÓ 100%.		6.974,0000	175,000	1.220.450,00
			Total do(s) item(ns)...		1.220.450,00
			Total Geral		1.220.450,00



Pará
Governo Municipal de Novo Repartimento

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio
Cotação.: 20250616001 - Preço Médio por Item

Pag.: 0003

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
162640 CACAU EM PÓ 100%.		6.974,0000	179,000	1.248.346,00
Total Geral				1.248.346,00



Pará
Governo Municipal de Novo Repartimento

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio
Cotação.: 20250616001 - Preço Médio por Dotação

Pag.: 0004

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
Dotação : 40.15 - 2.133 - Manutenção do Programa de AlimentaçãoEscolar - Ensino Fundamental				
3.3.90.30.00 - 3.3.90.30.07 Fonte: -				
162640 CACAU EM P- 100%.		4.953,0000	179,000	886.587,00
Total da Dotação.....:				886.587,00
Dotação : 40.15 - 2.134 - Manutenção da Complementação daAlimentação Escolar				
3.3.90.30.00 - 3.3.90.30.07 Fonte: -				
162640 CACAU EM P- 100%.		51,0000	179,000	9.129,00
Total da Dotação.....:				9.129,00
Dotação : 40.15 - 2.138 - Manutenção do Programa de AlimentaçãoEscolar - SEDUC				
3.3.90.30.00 - 3.3.90.30.07 Fonte: -				
162640 CACAU EM P- 100%.		570,0000	179,000	102.030,00
Total da Dotação.....:				102.030,00
Dotação : 40.15 - 2.145 - Manutenção do Programa de AlimentaçãoEscolar - Creche				
3.3.90.30.00 - 3.3.90.30.07 Fonte: -				
162640 CACAU EM P- 100%.		295,0000	179,000	52.805,00
Total da Dotação.....:				52.805,00
Dotação : 40.15 - 2.146 - Manutenção do Programa de AlimentaçãoEscolar - Ensino Infantil				
3.3.90.30.00 - 3.3.90.30.07 Fonte: -				
162640 CACAU EM P- 100%.		1.105,0000	179,000	197.795,00
Total da Dotação.....:				197.795,00
Total Geral				1.248.346,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E DO MAPA DE RISCOS

À EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Brenda dos Santos Monteiro
Coordenadora

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-002-FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025-FME**

1. OBJETO:

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DIRETAMENTE ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, E DE SUAS ORGANIZAÇÕES E COOPERATIVAS, DESTINADOS À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA, COMPREENDENDO O ITEM CACAU EM PÓ 100% (Cacau em pó puro, sem adição de açúcar ou outros ingredientes)**, durante o ano letivo de 2025, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (e suas alterações), e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A presente justificativa técnica tem como objetivo demonstrar, com embasamento jurídico, técnico e procedimental, a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos na execução da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em atendimento à rede municipal de ensino de Novo Repartimento/PA.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação objeto da presente chamada pública encontra fundamentação legal e normativa específica que a distingue dos procedimentos regulares de contratação previstos na Lei nº 14.133/2021. A base normativa inclui:

- Lei nº 11.947/2009, que institui a obrigatoriedade da aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando-se os fornecedores locais;

- Resolução CD/FNDE nº 06/2020, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, que regulamenta a execução do PNAE e estabelece o procedimento da chamada pública a aquisição de gêneros alimentícios, com regras claras, padronizadas e específicas para esse tipo de fornecimento;
- Lei nº 14.133/2021, que, em seu art. 75, II, prevê expressamente a possibilidade de dispensa de licitação para aquisições e contratações baseadas em hipóteses legais específicas, como é o caso da contratação da agricultura familiar no âmbito do PNAE;
- Decreto nº 11.473/2023, que regulamenta dispositivos da nova Lei de Licitações, e em seu art. 15, §2º, estabelece a facultatividade do ETP para procedimentos de contratação direta e para contratações simplificadas com base legal própria, como ocorre no caso do PNAE;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que trata da elaboração do ETP e estabelece, em seu art. 7º, §1º, a possibilidade de não elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos casos em que a especificidade do objeto esteja regulada por norma própria, política pública consolidada ou programa institucional com requisitos previamente definidos.

2.2. Assim, verifica-se que o procedimento ora instaurado possui base legal autônoma, com normas técnicas próprias e regras que o afastam das exigências formais aplicáveis aos processos ordinários de licitação pública.

3. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E DO PROCEDIMENTO

3.1. A presente chamada pública visa a contratação de agricultores familiares e organizações da agricultura familiar, para o fornecimento de gêneros alimentícios que irão compor a merenda escolar dos alunos da rede pública municipal durante o ano letivo de 2025. O procedimento possui as seguintes características que o tornam distinto:

- Objeto previamente padronizado, com especificações técnicas determinadas pela legislação e resoluções do FNDE, bem como pela análise nutricional elaborada pela nutricionista responsável (Fátima Domiciano Ambé, CRN-7/1076-7), não se tratando de bens personalizados ou de aquisição complexa;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Finalidade social e educativa, associada à promoção do desenvolvimento sustentável, inclusão produtiva e valorização da produção local, em conformidade com o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e com os princípios do PNAE;
- Execução descentralizada e entrega regionalizada, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e cronograma elaborado pelo setor técnico da alimentação escolar (SEMAE), considerando as realidades logísticas do território municipal;
- Fornecedores delimitados legalmente, sendo permitida a participação apenas de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, cooperativas e associações que atendam aos requisitos do art. 3º da Lei nº 11.326/2006;

3.2. A chamada pública configura-se como instrumento coletivo e de habilitação simplificada, sem disputa entre fornecedores, observando os princípios da isonomia, da transparência, da impessoalidade e da legalidade, com vistas ao atendimento da política pública federal de segurança alimentar e nutricional, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a Lei nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (e suas atualizações), e a Lei nº 14.133/2021.

3.3. Dessa forma, trata-se de procedimento especial, de natureza legal própria, vinculado à execução de política pública federal e municipal, com objeto delimitado e beneficiários previamente definidos, o que afasta a necessidade de elaboração de documentos como o ETP ou o Mapa de Riscos.

4. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

4.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação e definir, de forma técnica, o melhor formato para alcançar o objeto pretendido. Contudo, no caso específico da chamada pública para a agricultura familiar, diversos elementos tornam desnecessária sua elaboração:

- O objeto da contratação já está previamente definido pelas diretrizes do FNDE, pela Lei nº 11.947/2009 e pelas resoluções complementares, o que elimina a necessidade de estudos adicionais para definição de alternativas, estimativas técnicas ou dimensionamento funcional;
- O formato da contratação é imposto por lei (chamada pública), não havendo margem de escolha pela Administração quanto ao método de seleção, razão pela qual não se justifica a análise comparativa entre alternativas contratuais;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- O fornecimento será feito por produtores locais credenciados com base em critérios objetivos, mediante entregas parceladas, sob fiscalização direta, com controle de qualidade nutricional e sanitária pelo setor responsável;
- O art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e o art. 15, §2º, do Decreto nº 11.473/2023 preveem a desnecessidade de ETP em contratações baseadas em legislação específica, como ocorre no caso da agricultura familiar;
- A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece, em diversos acórdãos (ex.: Acórdão nº 1792/2022 – Plenário), que chamadas públicas com objeto padronizado e de baixa complexidade não exigem Estudo Técnico Preliminar (ETP), dada a segurança jurídica proporcionada pela legislação específica.

4.2. Portanto, não se justifica a elaboração de ETP, tendo em vista a padronização, a simplicidade e a legalidade do procedimento adotado.

5. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DO MAPA DE RISCOS

5.1. A elaboração do Mapa de Riscos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentos complementares, tem como finalidade identificar, classificar e mitigar os riscos associados à execução contratual. No entanto, no presente caso, a exigência mostra-se desnecessária, pelas seguintes razões:

- O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma regionalizada e escalonada, conforme cronograma da Secretaria de Educação, o que mitiga riscos logísticos e operacionais;
- Os produtos entregues são in natura ou minimamente processados, com fiscalização técnica realizada por nutricionista, o que reduz riscos de qualidade e conformidade;
- A contratação é baseada em entregas por demanda, com pagamento posterior à entrega, o que elimina riscos financeiros ou orçamentários relevantes;
- O risco de descontinuidade contratual é baixo, uma vez que há possibilidade de substituição do fornecedor por outro credenciado, conforme cláusula de remanejamento e lotes substitutos, conforme previsão do edital;
- O princípio da proporcionalidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, autoriza a dispensa de formalidades quando os riscos são mínimos ou já controlados por outros instrumentos (como a fiscalização direta da execução por profissional habilitado);





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- O Decreto nº 11.473/2023, em seu art. 14, §3º, também permite a não elaboração do Mapa de Riscos para contratações com baixa complexidade e risco mínimo, sobretudo quando há plano de fiscalização e controle estabelecido.

5.2. Assim, diante da natureza do objeto, da fiscalização técnica especializada e da baixa exposição a riscos contratuais, conclui-se que não é necessária a elaboração do Mapa de Riscos.

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante de todo o exposto, com base nas disposições legais e normativas aplicáveis, bem como nos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade:

- Justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos na instrução do processo referente à **Chamada Pública nº 002/2025-FME**, fundamentada nas **Leis nº 11.947/2009 e nº 14.133/2021**, na **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, no **Decreto nº 11.473/2023** e na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022**.

6.2. A contratação em questão atende a uma política pública específica, possui normatização própria, objeto padronizado, baixa complexidade e reduzido risco operacional, dispensando, portanto, a necessidade dos instrumentos mencionados, sem prejuízo à legalidade ou à transparência do processo.

Novo Repartimento – PA, 20 de junho de 2025.

HERCULANO VALE ARRAIS

Equipe de Planejamento
Portaria nº 0355/2025-GP



PREFEITURA DE
NOVO REPARTIMENTO
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Rua Arara S/N, quadra 26, 1º piso - Uirapuru
CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160
E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br